

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2020.**  
(Do Sr. José Guimarães)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informações sobre o pedido da ABIN ao SERPRO acerca dos acesso aos dados do Sistema RENACH.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informações sobre o pedido da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ao SERPRO para acesso ao sistema conhecido como RENACH de responsabilidade do DENATRAN, notadamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. Qua

I é a o objetivo da Agência Brasileira de Inteligência na obtenção de dados pessoais, tais como nome, filiação, CPF, endereço, telefones, foto, dados dos veículos de forma generalizada e irrestrita de milhões de brasileiros?

2. Qua

I o instrumento jurídico utilizado para a solicitação dos dados ao SERPRO?



3. Qua  
nto tempo vai durar o acordo de transferência de dados? Quanto vai custar para a ABIN esse acesso aos dados do DENATRAN? Há previsão orçamentária?
4. Qua  
I é o fundamento constitucional e legal que autoriza a ABIN a esse acesso geral e irrestrito ao banco de dados do DENATRAN?
5. Qua  
I é a relação do acesso amplo e geral a dados pessoais de milhões de brasileiros com as competências institucionais da ABIN?
6. De  
que forma esses dados serão tratados para garantir o direito à privacidade e à intimidade de pessoas que não estão sujeitas a nenhuma investigação?
7. Que  
m terá acesso a esses registros e quais as condições para o acesso?
8. Qua  
I o serviço de inteligência que terá acesso aos dados, servidores da ABIN comprometidos com suas finalidades institucionais ou pessoas que servem ao "serviço de inteligência privada do Presidente da República"?
9. A  
quantos registros de CNH a ABIN já teve acesso? Há previsão de repasse de informações sistemáticas e periódicas do DENATRAN para a ABIN? Qual é a expectativa de novos registros mensais?
10. Há  
previsão de espionagem massiva de cidadãos brasileiros?

## **JUSTIFICAÇÃO**



Matéria publicada pelo site INTERCEPT no dia 06.06.20<sup>1</sup> informa que a Agência Brasileira de Inteligência pediu ao Serpro, empresa pública de processamento de dados, um banco de informações colossal.

De acordo com a matéria do site, os documentos, datados entre os últimos meses e entregues ao Intercept por uma fonte anônima, detalham as informações requisitadas pela ABIN: nome, filiação, CPF, endereço, telefones, foto, dados dos veículos (inclusive com nomes de proprietários anteriores, situação e procedência) de cada cidadão habilitado a dirigir.

Os dados serão extraídos de um sistema conhecido por Renach, o Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados, que é de responsabilidade do Denatran, o Departamento Nacional de Trânsito. Ao lado do CPF, a CNH é o único documento de identificação de cidadãos armazenado nacionalmente – com a vantagem de trazer a foto do portador.

A notícia informa ainda que os funcionários envolvidos na transação entre os dois órgãos estimam que, no primeiro mês, mais de 75 milhões de registros seriam enviados para a agência de espionagem. Depois, mensalmente, a base seria atualizada com mais 1,5 milhão de registros. O projeto começaria em maio de 2020 e teria a duração de um ano, a um custo de pouco mais de R\$ 330 mil. No Serpro, o projeto recebeu um código interno específico: 11797 (Abin – Extração Denatran).

Diante de tais informações reveladas pela imprensa, cabe a este Parlamento exercer a sua função de fiscalização do poder executivo, para que se utilizando do sistema de freios e contrapesos, evite a possível violação aos direitos fundamentais da privacidade e intimidade previstos no art. 5º da Constituição Federal.

É necessário verificar se os dados serão utilizados no âmbito da competência institucional da Agência Brasileira de Inteligência e com a finalidade de evitar excessos de investigação massiva distante de fins republicanos.



\* C D 2 0 0 8 1 7 5 9 6 0 0 \*

Sala das sessões, em 08 de junho de 2020.

**DEP. JOSÉ GUIMARÃES  
LÍDER DA MINORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR\_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

